PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 27/12/10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

CÂMARA
PREFEITURA Mata de São João TRABALHANDO PRA VOCÊ SER FELIZ

LEI Nº 458/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
30 DEZ. 2010
às 11:43
RECEBIDO
Func. Responsável

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA, fundada em 08 de novembro de 2008, com sede na Rua Luiz Sepúlveda Garcez, n° 47 - Centro, Mata de São João, CEP 48280-00. Uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária e autônoma, cuja finalidade é:

I - Assegurar a todos os associados os direitos determinados em Lei, principalmente a de n° 10.741 (Estatuto do Idoso), promover o desenvolvimento comunitário, o cooperativismo, a ação civil pública em defesa de seus associados como também de todo a coletividade.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único - Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio com a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA;

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins da entidade referida no caput ou para atender aos interesses do município.

§ 2º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade revista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período, ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.

Art. 5º - Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

Parágrafo único - para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica do Poder Legislativo.

Art. 6º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 27 de Dezembro de 2010 • Ano V • Nº 842

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis ---------- 01 a 03
Decretos ---------- 04 a 05
Termos de Apostilamentos ---------- 06 a 07

Leis

LEI Nº 458/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA, fundada em 08 de novembro de 2008, com sede na Rua Luiz Sepúlveda Garcez, nº 47 - Centro, Mata de São João, CEP 48280-00, Uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária e autônoma, cuja finalidade é:

I - Assegurar a todos os associados os direitos determinados em Lei, principalmente a de nº 10.741 (Estatuto do Idoso), promover o desenvolvimento comunitário, o cooperativismo, a ação civil pública em defesa de seus associados como também de todo a coletividade.

Art. 2º - Esta Lei prevalecerá enquanto:

I – estiver em efetivo funcionamento das atividades estabelecidas em seus atos constitutivos, servindo desinteressadamente a coletividade;

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HKX2IMJM80FQYVQYMS1TIW

II – não remunerar, a qualquer título, os cargos de diretoria e não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III – seus diretores não possuam antecedentes criminais, não estejam respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa, comprovando-se através das certidões respectivas.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sede da entidade, sempre que se provar que esta deixou de preencher qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - A entidade fica obrigada a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido pela Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único - Será revogada a declaração de utilidade pública, no caso de infração ao quanto disposto no caput ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 4º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio com a Associação de Aposentados, Pensionistas, Idosos, Deficientes Físicos do Recôncavo Baiano e da Previdência Social da Bahia – ASAPIDRE-BA;

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins da entidade referida no caput ou para atender aos interesses do município.

§ 2º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade revista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período.

ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.

Art. 5º - Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

Parágrafo único - para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica do Poder Legislativo.

Art. 6º - Não fica impedida a Associação de manter colaboradores e contribuintes, desde que o produto das contribuições venha a ser aplicado nos fins a que se destina.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

Mata de São João, 15 de dezembro de 2010.

OFÍCIO GAPRE Nº 526/2010

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
20 DEZ. 2010
às 05:46
RECEBIDO
Func. Responsável

Exmo. Sr.
Joselito Pereira Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por intermédio deste, encaminhamos a lei municipal nº 457/2010, devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br